



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 4\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	“	48\$
A 2.ª série	80\$	“	43\$
A 3.ª série	80\$	“	43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

- Rectificações** ao decreto n.º 30:171, que abre um crédito para reforço da dotação inscrita no orçamento do Ministério do Interior no n.º 2) do artigo 99.º, capítulo 4.º
- Rectificação** ao decreto n.º 30:187, que abre um crédito para reforço das verbas inscritas no orçamento do Ministério do Interior no n.º 1) do artigo 110.º, n.º 1) do artigo 111.º e n.º 3) do artigo 116.º, capítulo 4.º

Ministério da Justiça:

- Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Ministério, do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 320.º, capítulo 6.º

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 30:259** — Introduce várias alterações no texto da pauta de importação e respectivo índice remissivo.

Ministério da Marinha:

- Decreto-lei n.º 30:260** — Reorganiza o Corpo de Marinheiros da Armada.
- Decreto n.º 30:261** — Promulga o regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

- Decreto n.º 30:262** — Autoriza trabalhos extraordinários durante o ano económico de 1940 em diversos serviços da Administração Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 296, 1.ª série, de 20 de Dezembro último, pelo Ministério do Interior, 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 30:171, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, onde se lê: «... na verba inscrita no n.º 2) do artigo 8.º, capítulo 1.º, ...», deve ler-se: «... na verba inscrita no n.º 2) do artigo 6.º, capítulo 1.º, ...»; e ainda onde se lê: «...», como preceitua o § único do artigo 56.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.», deve ler-se: «...», como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.»

Em 4 de Janeiro de 1940. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 297, 1.ª série, de 21 de Dezembro último, pelo Ministério do Interior, 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 30:187, determino que se faça a seguinte rectificação:

Onde se lê: «Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, ...», deve ler-se: «Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, ...».

Em 4 de Janeiro de 1940. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho de hoje, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 7.800\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 320.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Justiça decretado para o corrente ano económico de 1940.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Janeiro de 1940. — O Chefe da Repartição, *António Coutinho.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 30:259

Visto o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É inserido no texto da pauta de importação o artigo 840-B, com as seguintes redacção e taxas:

Artigo 840-B — Vidro em chapas, retinidas e coladas sobre qualquer suporte, espelhadas ou não:

Pauta máxima	Quilograma	2\$00
Pauta mínima	Quilograma	875